

CARTILHA JURÍDICA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELETROELETRÔNICOS POR ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

Edição Florianópolis



reciclaON

educação para descarte de
resíduos eletroeletrônicos

Realização



Parceria



Apoiador Financeiro

FUNDO
SOCIOAMBIENTAL



Esta cartilha tem como objetivo apresentar as leis e decretos mais importantes que dizem respeito aos direitos e deveres das organizações de catadores — tanto no que se refere à gestão dos resíduos sólidos comuns quanto aos eletroeletrônicos.

Este documento integra o Curso de Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos em Cooperativas de Catadores, realizado pelo Projeto ReciclaON — uma iniciativa do Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente, em parceria com o LASSU – Laboratório de Sustentabilidade do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da USP, e conta com apoio financeiro do Fundo Socioambiental da Caixa.

Equipe técnica

Coordenadora Técnica de Treinamento

Profa. Dra. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

Coordenadoras Técnicas Ambientais

Ana Maria Domingues Luz e Araci Martins Musolino

Elaboração

Marcos Paulo Marques Araújo e Luís Nader

Facilitador

Fabio Luiz Cardozo

Colaboração

Igor Barbosa Soares, Raquel Lima Ramos, Rita Sairi Kogachi Cortez e Wanderley Macedo dos Anjos

Pesquisa:

Conceição Globovante e Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

Equipe Editorial

Kaori Taira e Tatiane Tamayose

Ilustrações

Thomas Arnold Engel

Sumário

1. Catador é profissão, sim!	5
2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público	9
3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa	13
4. Participação dos Catadores na Logística Reversa	16
5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar	22
6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana	27
7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las!	31
8. O que essa cartilha mostrou:	32

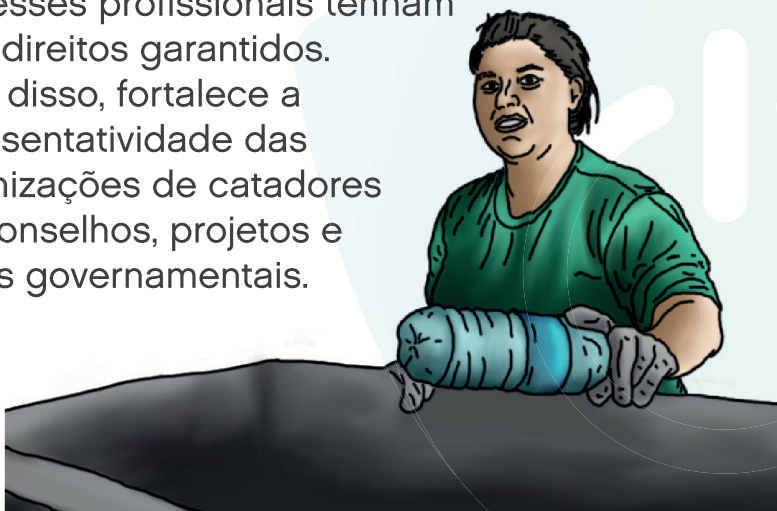
LEGISLAÇÃO FEDERAL



1. Catador é profissão, sim!

Em 2022, os catadores de materiais recicláveis passaram a ter sua profissão oficialmente reconhecida no Brasil. A inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº 5192) pretende garantir que o trabalho dos catadores seja registrado, valorizado e respeitado.

Esse reconhecimento tem efeitos reais: permite acesso a políticas públicas de emprego, previdência e assistência social e abre caminhos para que esses profissionais tenham seus direitos garantidos. Além disso, fortalece a representatividade das organizações de catadores em conselhos, projetos e ações governamentais.



O que diz a lei sobre as cooperativas de catadores?

As cooperativas formadas por catadores são regidas pela Lei nº 12.690/2012, conhecida como Lei das Cooperativas de Trabalho (LCT). Essa lei define como essas cooperativas devem funcionar e garante direitos mínimos aos seus membros, os cooperados.

O que isso significa na prática?

- A cooperativa precisa ter pelo menos **7 catadores organizados**;
- Ela **não pode ser usada apenas para terceirizar mão de obra**. Deve realmente funcionar como um coletivo onde todos têm voz;
- É obrigatório que o nome da organização traga o termo **“Cooperativa de Trabalho”** na denominação social;
- A cooperativa deve ter regras claras sobre **assembleias ordinárias e extraordinárias, conselhos (administrativo e fiscal) e tomadas de decisão**.



E os direitos dos cooperados?

A lei também garante direitos básicos para quem trabalha em cooperativa, como:

- Receber um valor justo pelo trabalho, que deve ser pelo menos equivalente ao salário mínimo, podendo ser calculado proporcionalmente às horas trabalhadas ou às atividades realizadas;
- Jornada de até 8 horas por dia ou 44 horas por semana;
- Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Férias remuneradas uma vez por ano;
- Adicional para trabalho noturno;
- Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando houver risco à saúde;
- Seguro contra acidentes de trabalho.



Por que isso é importante para as cooperativas de catadores?

Porque essas garantias ajudam a combater condições de trabalho precárias e fortalecem a organização coletiva. Também criam uma base legal para que as cooperativas possam firmar contratos com prefeituras, empresas e entidades gestoras, com mais segurança e reconhecimento.

ATENÇÃO!

Esses direitos não são opcionais. **Todas as cooperativas de catadores devem cumprir o que está previsto na Lei 12.690/2012.** Isso vale tanto para os aspectos internos da gestão quanto para as condições de trabalho oferecidas aos cooperados. Cumprir a lei fortalece a cooperativa, garante segurança jurídica e valoriza o trabalho dos catadores.



2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público

As organizações de catadores prestam um serviço essencial: ajudam a manter as cidades limpas e contribuem para o reaproveitamento de materiais que seriam descartados.

A legislação brasileira **permite que cooperativas e associações de catadores sejam contratadas diretamente pelos Municípios, sem licitação**, para realizar a coleta seletiva, triagem e outras atividades relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Essa possibilidade está garantida em duas leis principais:

LDNSB – Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), **regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, atualizada pela Lei nº 14.026/2020** – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

A LDNSB estabelece que o saneamento básico inclui a **limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos**, que envolve diversas etapas:

- Limpeza das vias públicas;
- Coleta dos resíduos;
- Triagem para reutilização ou reciclagem;
- Transporte, transbordo, tratamento (inclusive compostagem) e destinação final ambientalmente adequada.



Imagem: Sedurb

A lei reconhece a **triagem** como parte desse serviço público — e é justamente aí que entra o trabalho das cooperativas de catadores. Por isso, a LDNSB **permite a contratação direta dessas organizações pelos Municípios, com pagamento pela prestação do serviço.**

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos



Apesar de permitir a dispensa de licitação, essa contratação direta **só pode ocorrer se forem cumpridas algumas exigências legais**. Veja quais são:

Condições para a contratação direta:

- **Objeto da contratação:** serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e comercialização dos recicláveis;
- **Abrangência:** o contrato deve cobrir áreas com programa de coleta seletiva;
- **Quem pode ser contratado:** cooperativas e associações formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda reconhecidas como catadores pelo poder público;
- **Capacidade fiscal:** a organização deve emitir **nota fiscal** pelos serviços prestados;
- **Segurança no trabalho:** é obrigatório o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** por todos os catadores envolvidos.



ATENÇÃO!

Mesmo sendo contratadas sem licitação, **as cooperativas só podem receber o pagamento se houver um contrato formal, firmado por meio de um processo administrativo instaurado pelo Município.**



É fundamental que as próprias organizações de catadores estejam atentas a isso e **exijam a formalização do contrato**, garantindo a remuneração pelo serviço prestado e a segurança jurídica da relação com o poder público.

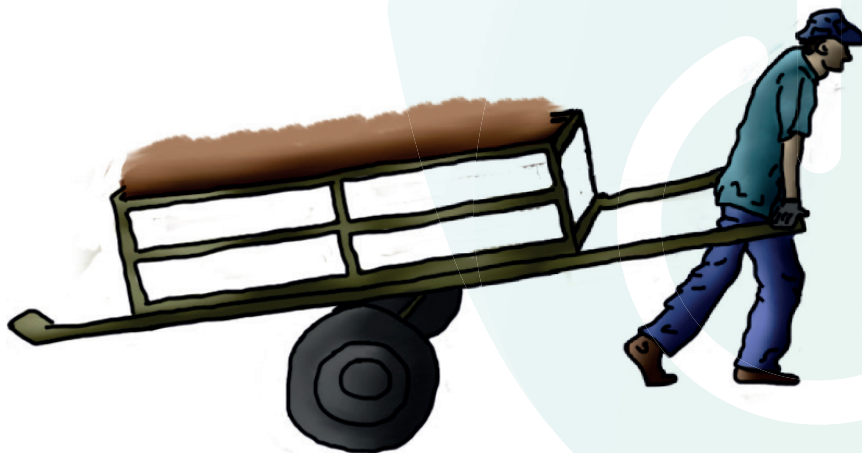


Imagem: Poder 360

3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa

As organizações de catadores desempenham papel essencial na gestão dos resíduos sólidos e na logística reversa. Por isso, a legislação brasileira estabelece que essas organizações **devem ser priorizadas** tanto pelos Municípios quanto pelos produtores de bens de consumo.

Esse reconhecimento está principalmente na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) — Lei nº 12.305/2010**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2022**.



Participação dos Catadores na Gestão de Resíduos

A PNRS determina que os serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis devem contar com a **atuação prioritária das organizações de catadores**, por meio de:

- **Contratação direta com dispensa de licitação** pelos Municípios;
- **Remuneração pelos serviços prestados;**
- Inclusão dos catadores em **planos municipais, estaduais e nacional.**

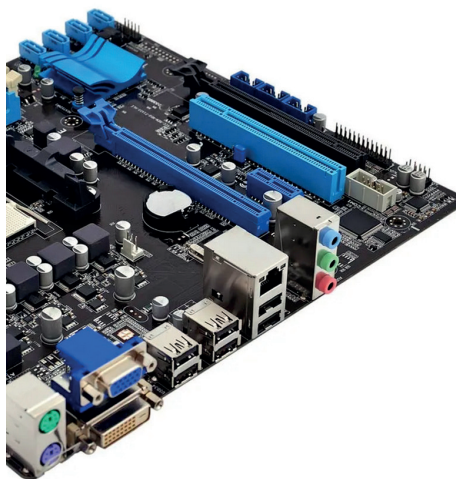


Imagem: Coopcent ABC

Os planos de resíduos — nacional (PLANARES), estaduais (PERS) e municipais (PMGIRS) — **devem prever a retirada dos catadores dos lixões** e sua integração nos sistemas formais de coleta seletiva, com valorização do seu trabalho.

A PNRS traz três elementos fundamentais:

Princípio:

a atuação dos catadores é parte da sustentabilidade do sistema.



Instrumento:

contratação direta com pagamento pelos serviços.

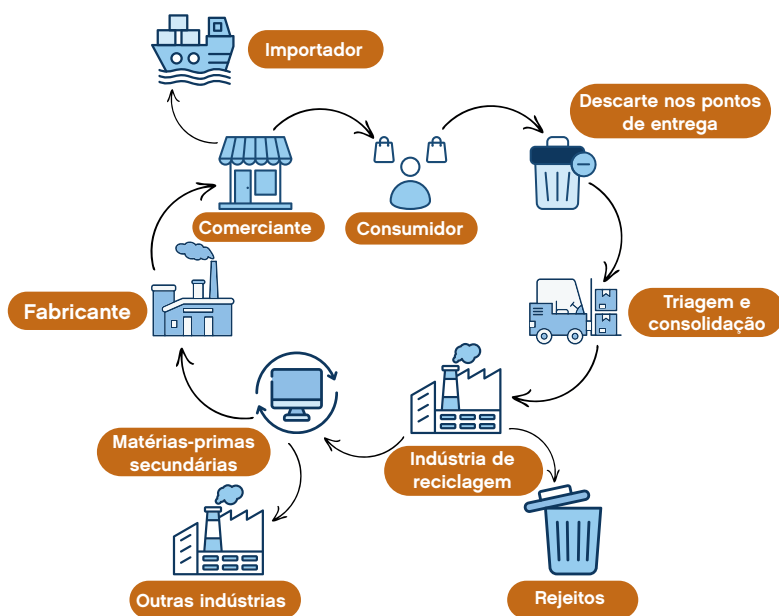


Objetivo:

garantir que os catadores tenham papel de destaque.

4. Participação dos Catadores na Logística Reversa

Logística reversa é o conjunto de ações que permite o retorno de produtos pós-consumo ao ciclo produtivo — como no caso de eletroeletrônicos, pilhas e baterias, entre outros.



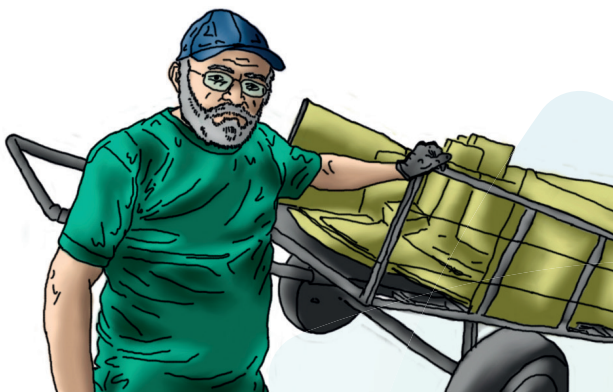
Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2022.

Nesse sistema, os **produtores** são os principais responsáveis por estruturar e financiar a logística reversa. Mas a lei também **prevê a participação das organizações de catadores** como parte executora.

A atuação pode ocorrer de duas formas:

- **Contratadas diretamente por entidades gestoras** da logística reversa (como Green Eletron e ABREE);
- **Contratadas pelos Municípios**, com dispensa de licitação, para atuar em ações de logística reversa de responsabilidade pública.

A legislação destaca que, sempre que possível, as organizações de catadores devem ser **incluídas formalmente e remuneradas**.



Lei de Incentivo à Reciclagem

A **Lei nº 14.260/2021**, regulamentada pelo **Decreto nº 12.106/2024**, permite que pessoas físicas e empresas apoiem projetos de reciclagem com **benefícios fiscais**. Isso inclui projetos de cooperativas de catadores. Quer dizer que empresas podem apoiar cooperativas, recebendo incentivos fiscais.

O apoio pode ser usado para:

- Melhorar a infraestrutura física das cooperativas;
- Adquirir equipamentos, veículos e ferramentas;
- Fortalecer redes de comercialização;
- Integrar as cooperativas nas cadeias produtivas da reciclagem.

Essa lei representa uma **oportunidade concreta de conseguir recursos privados para fortalecer a atuação das organizações de catadores.**

O que isso significa na prática?

As leis deixam claro: **os catadores não são apenas auxiliares — são protagonistas da política de resíduos no Brasil.**



Seja na **coleta seletiva promovida pelos Municípios**, na **logística reversa custeada pelos produtores** ou em **projetos financiados por incentivos fiscais**, as cooperativas e associações de catadores devem ser **incluídas, contratadas e remuneradas de forma justa**.

É papel das próprias organizações conhecer esses direitos e reivindicar sua **participação formal** nos contratos públicos e privados.

O que isso significa na prática?

- Verificar se o Município possui **coleta seletiva implantada e plano municipal de gestão de resíduos (PMGIRS)**;
- Solicitar à prefeitura um **contrato de prestação de serviço**, com base nas leis vigentes;
- Buscar contato com **entidades gestoras de logística reversa**;
- Elaborar projetos para captação de recursos via **Lei de Incentivo à Reciclagem**.

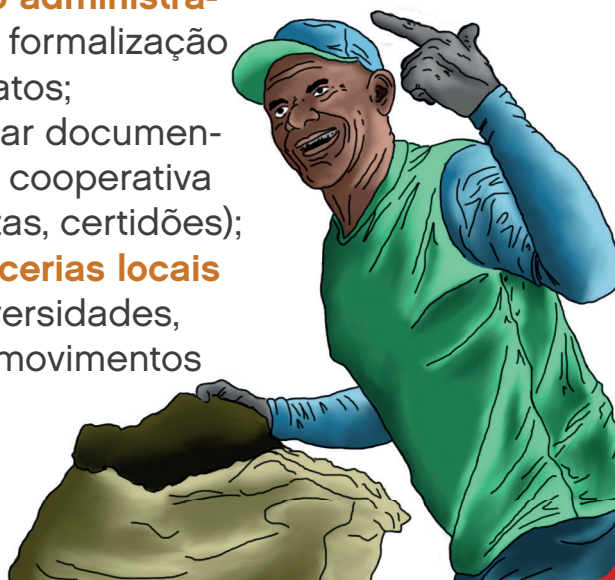


Imagem: Giacomelli Imóveis

ATENÇÃO!

Como reivindicar esse direito?

- Participar de reuniões com **secretarias municipais e conselhos**;
- Solicitar **abertura de processo administrativo** para formalização de contratos;
- Apresentar documentação da cooperativa (CNPJ, atas, certidões);
- Criar **parcerias locais** com universidades, ONGs e movimentos sociais.



Resumo dos instrumentos legais que amparam os catadores

Lei/Decreto	O que garante
Lei nº 12.305/2010 (PNRS)	Participação prioritária dos catadores na coleta e triagem
Decreto nº 10.936/2022	Reforça a contratação dos catadores pelos Municípios
Lei nº 11.445/2007 (LDNSB)	Triagem como parte do serviço de saneamento básico
Lei nº 14.026/2020	Atualiza a LDNSB e fortalece a inclusão dos catadores
Lei nº 14.133/2021	Permite dispensa de licitação para contratar cooperativas
Lei nº 14.260/2021	Cria incentivo fiscal para apoiar projetos de reciclagem
Decreto nº 12.106/2024	Regulamenta o uso de recursos incentivados para catadores

5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar

O Brasil tem regras específicas para garantir que produtos eletroeletrônicos descartados — como celulares, televisores e notebooks — **não virem lixo comum**. Esses materiais devem retornar ao ciclo produtivo por meio da **logística reversa**.

Esse sistema é regulamentado pelo **Decreto nº 10.240/2020**, que define como os resíduos eletroeletrônicos devem ser recolhidos, transportados, desmontados e destinados corretamente.



Imagem: Green Eletron

Acordo Setorial: quem organiza a logística reversa?

Para colocar esse sistema em funcionamento, foi firmado um **Acordo Setorial** entre o governo federal, entidades da indústria e gestores operacionais. O acordo foi formalizado em 31 de outubro de 2019 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro do mesmo ano.

Assinaram esse acordo:

- O **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, representando o governo federal;
- A **ABINEE** – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;
- A **ASSESPRO Nacional** – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de TI;
- A **ABRADISTI** – Associação Brasileira da Distribuição de Produtos e Serviços de TI;
- E a entidade gestora **Green Eletron** – Gestora Nacional de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos.



Imagem: Green Eletron

Quem são as entidades gestoras?

Hoje, duas entidades operam a logística reversa de eletroeletrônicos no Brasil:

- **Green Eletron** – executa o programa “Descarte Green”, instalando pontos de coleta em parceria com comércios e instituições. Também promove ações de educação ambiental e campanhas de descarte consciente.
- **ABREE** – atua contratando empresas e cooperativas, fiscalizando os serviços e estruturando a operação nacional de logística reversa.

Essas entidades são responsáveis por **cumprir metas de coleta e reciclagem** previstas no acordo.



Certificados e créditos

O Decreto nº 11.413/2023 criou instrumentos econômicos que podem beneficiar quem investe em logística reversa. São eles:

- **CCRLR** – Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa;
- **CERE** – Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens;
- **Crédito de Massa Futura** – comprova o investimento em projetos estruturantes de reciclagem.



Esses certificados podem ser emitidos a partir da atuação das cooperativas e catadores, gerando oportunidades de inserção e remuneração.

Importante saber

- A cooperativa deve ser **contratada formalmente** por meio de contrato com a entidade gestora ou com o Município;
- É necessário **emitir nota fiscal** pelos serviços;
- A atividade deve envolver **triagem ou desmontagem**, não apenas recepção;
- Os certificados só são válidos se **auditorias confirmarem a atuação regular da organização contratada**.



Imagem: WWF Brasil

6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant’Ana

Além das leis que reconhecem e regulamentam a atuação das cooperativas de catadores, o Brasil conta com **instrumentos de planejamento e programas federais** que têm como objetivo fortalecer a gestão de resíduos sólidos — e, dentro dela, a inclusão socioprodutiva dos catadores.



Imagem: Agência de Notícias da Indústria

O que é o PLANARES?

PLANARES é o **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**, criado pelo **Decreto nº 11.043/2022**. Estabelece as estratégias e metas do Brasil até 2040 para a gestão de resíduos em todo o território nacional.

Esse plano é como um mapa que orienta o que os governos federal, estadual e municipal devem fazer para melhorar o setor, incluindo ações que favoreçam a inclusão das organizações de catadores.

O PLANARES traz:

- Um **diagnóstico da situação atual do País** em relação aos resíduos sólidos;
- As principais **ações estruturantes** necessárias (como capacitação técnica e apoio à coleta seletiva);
- **Metas e indicadores** que os entes federativos devem seguir.

O que é o Programa Diogo de Sant'Ana?

O **Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Catadores**, instituído pelo **Decreto nº 11.414/2023**, é uma iniciativa federal voltada **exclusivamente para fortalecer a atuação das organizações de catadores**.



Imagem: Portal Gov.br

O programa busca **estruturar e apoiar essas organizações**, promovendo sua inclusão em sistemas formais de gestão de resíduos e sua contratação por prefeituras, empresas e entidades da logística reversa.

As ferramentas do programa incluem:

- Criação de **bases de dados públicas** com informações sobre cooperativas e associações de catadores;
- Apoio à **capacitação e estruturação das organizações**;
- Incentivo à **contratação pelos Municípios e pelo setor privado**;
- Articulação com **outros programas e políticas públicas federais**.



Imagem: GOV.BR

Fique atento:

Muitos Municípios ainda não **conhecem ou não aderiram ao programa**. As cooperativas e associações podem — e devem — **buscar informações junto às prefeituras** e incentivar sua adesão, para garantir o acesso a políticas de apoio.

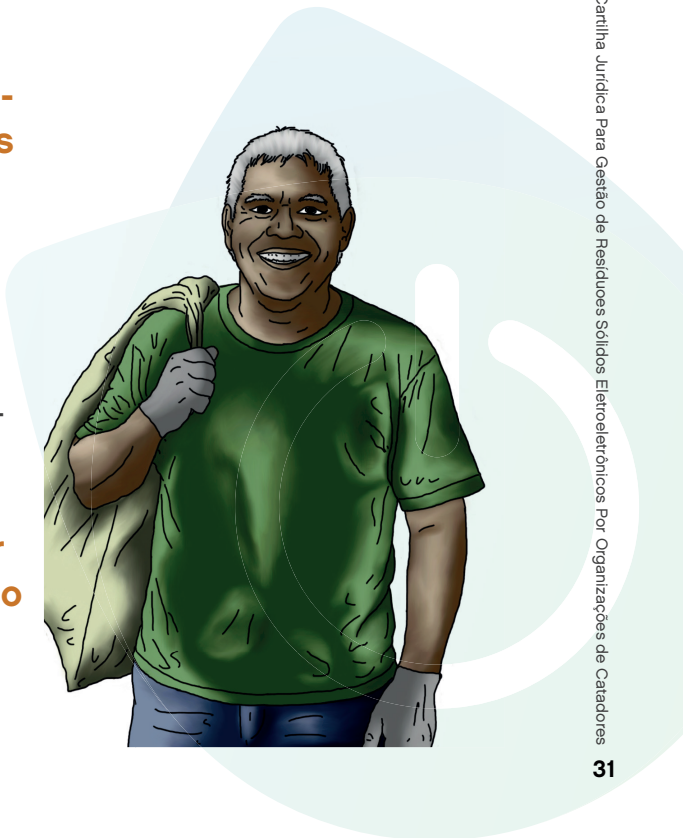


7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las!

As cooperativas e associações de catadores já têm seu papel reconhecido na legislação brasileira. A coleta seletiva, a triagem, a logística reversa e até o acesso a recursos públicos e privados são caminhos **garantidos por lei**.

Mas para que isso funcione na prática, é preciso que **as organizações estejam preparadas, formalizadas e atentas aos seus direitos e deveres**.

Esta cartilha mostrou os fundamentos jurídicos que dão base à atuação das cooperativas — agora é hora de **usar esse conhecimento para garantir inclusão, remuneração e valorização**.



8. O que essa cartilha mostrou:

- As leis reconhecem os catadores como **trabalhadores essenciais**;
- Cooperativas **podem ser contratadas diretamente pelos Municípios**;
- Os catadores **devem ser incluídos na logística reversa**;
- Existem **programas e incentivos fiscais** para fortalecer essas organizações;
- Mas tudo isso só acontece se a cooperativa estiver **organizada e atuante**.



Quadro: Leis , Direitos e Deveres das Organizações de Catadores

Regime jurídico aplicável	Direitos	Deveres
Lei Federal nº 12.690/2012	Organização e funcionamento das cooperativas de trabalho	Funcionamento sob gestão democrática, com base em estatuto e participação dos cooperados
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	Condições mínimas de segurança e saúde no trabalho	Garantia de uso de EPI, ambiente seguro
Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022	Participação prioritária na gestão de resíduos e logística reversa; acesso à contratação pública	Estar formalmente organizada e regularizada, apta a firmar contrato público e emitir nota fiscal
Lei Federal nº 14.133/2021	Possibilidade de contratação com dispensa de licitação	Comprovar atendimento às exigências legais para contratação direta
Lei Federal nº 14.260/2021 e Decreto nº 12.106/2024	Acesso a recursos via incentivo fiscal para projetos de reciclagem	Apresentar projeto aprovado, executar conforme previsto e prestar contas

LEGISLAÇÃO DO
ESTADO DE
SANTA CATARINA
E MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS



Santa Catarina/Florianópolis

Âmbito Estadual – Santa Catarina

1. Órgãos relacionados à gestão ambiental no Estado

- **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE** – órgão responsável pela definição de diretrizes e políticas públicas voltadas à proteção ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à gestão de resíduos sólidos.
- **Instituto de Meio Ambiente – IMA** – entidade detentora de poder de polícia administrativa, como o licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.
- **Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC** – regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.
- **Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA** – define as diretrizes da política ambiental estadual.

2. Legislação Estadual

A Tabela 1 relaciona as legislações e normatizações estaduais.

Instrumento Legal	Tema	Data
Lei nº 11.347	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona	17 de janeiro de 2000
Lei nº 12.863	Dispõe sobre a obrigatoriedade do recolhimento de pilhas, baterias de telefones celulares, pequenas baterias alcalinas e congêneres, quando não mais aptas ao uso	12 de janeiro de 2004
Lei nº 13.557	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos	17 de novembro de 2005
Lei nº 13.582	Autoriza o poder executivo a instituir o programa de coleta seletiva de lixo nas escolas públicas e particulares do estado de Santa Catarina	29 de novembro de 2005
Lei nº 14.675	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente	13 de abril de 2009
Lei nº 15.112	Dispõe sobre a proibição de despejo de resíduos sólidos reaproveitáveis e recicláveis em lixões e aterros sanitários	19 de janeiro de 2010
Decreto nº 1.056	Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo no Estado	22 de julho de 2025

Tabela 1 - Legislação e Normatização Estadual

Por serem bastante importantes para o nosso projeto, fizemos um resumo dos temas de algumas das leis listadas acima.

- **Lei nº 11.347, de 17 de janeiro de 2000**, dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de resíduos sólidos potencialmente perigosos. Os resíduos eletroeletrônicos são citados no seguinte artigo.

Art. 1º *As pilhas, baterias e lâmpadas, identificadas no art. 3º desta Lei, após seu uso ou esgotamento energético, são consideradas resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo a sua coleta, seu recolhimento e seu destino final, observar o estabelecido nesta Lei.*

§ 1º *Consideram-se pilhas e baterias, para efeitos desta Lei, as que contenham em sua composição, um ou mais dos elementos chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos.*

§ 2º *Os produtos eletro-eletrônicos que contenham pilhas ou baterias, na forma do parágrafo anterior, inseridas em sua estrutura, de forma insubstituível, também são abrangidos por esta Lei.*

- **Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009**, institui o Código Estadual do Meio Ambiente, que define a Política Estadual do Meio Ambiente. O documento cita os catadores em um dos seus princípios e diretrizes.

Art. 6º *A ação do Poder Público na implementação dos objetivos previstos nesta Lei será orientada*

pelas seguintes diretrizes:

(...)

XVI - incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações e/ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos recicláveis;

3. Gestão ambiental – Florianópolis

A Região Metropolitana de Florianópolis localiza-se na porção litorânea do estado de Santa Catarina e é composta por 8 municípios – Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro da Imperatriz, Governador Celso Ramos, Antônio Carlos, Águas Mornas.

3.1 Órgãos relacionados à Gestão Ambiental no Município

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)** – a quem cabe formular e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente. Suas funções são voltadas para o licenciamento e fiscalização ambientais.
- **Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM)** – órgão vinculado ao SMMA que atua na gestão, planejamento e fiscalização de resíduos sólidos.
- **Autarquia de Melhoramentos da Capital**

(COMCAP) – responsabilidade operacional pelo gerenciamento dos serviços de limpeza pública, através de coleta convencional e seletiva nas áreas de atuação municipal e destinação final.

3.2 Leis ambientais sobre resíduos

A Tabela 2 relaciona as legislações e normatizações municipais.

Instrumento Legal	Tema	Data
Decreto N° 7.587	Garante a doação de materiais recicláveis recolhidos pela coleta seletiva municipal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis	29 de outubro de 2009
Lei Complementar N° 398	Institui a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos	16 de novembro de 2010
Decreto N° 8.806	Determina o estabelecimento de normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação de lixo tecnológico	09 de janeiro de 2012
Decreto N° 17.909	Decreto N° 17.909 Regulamenta a delegação de prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana à Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP)	22 de agosto de 2017

Instrumento Legal	Tema	Data
Decreto Nº 17.910	Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) da cidade de Florianópolis para o período 2018-2021	22 de agosto de 2017
Decreto Nº 18.869	Institui comissão especial para Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos para o município	09 de agosto de 2018

Tabela 2 - Legislação e Normatização Municipal de Florianópolis

Por serem bastante importantes para o nosso projeto, fizemos um resumo dos temas de algumas das leis listadas acima.

- **Decreto nº 7.587, de 29 de outubro de 2009,** garante a doação de materiais recicláveis recolhidos pela coleta seletiva municipal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 1º - *Todos os materiais recicláveis recolhidos pela coleta seletiva municipal serão doados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.*

Art. 2º - *Estarão habilitadas a receber os materiais recicláveis recolhidos pela coleta seletiva municipal às associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:*

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e a separações como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo Único - A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declarações das respectivas associações e cooperativas.

- **Lei Complementar nº 398, de 16 de novembro de 2010**, institui a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Florianópolis.

Art. 1º - *Fica instituída no município de Florianópolis a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, tendo por objetivo a inserção social com geração de trabalho e renda dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações.*

§ 1º *Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização*

de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - *A Política Municipal de Coleta Seletiva será desenvolvida, através de programas:*

I - de educação ambiental;

II - de inserção dos catadores de materiais recicláveis;

III - de logística de coleta, triagem, comercialização e reciclagem; e

IV - de outros que vierem a ser criados para implementação desta política.

Parágrafo Único. Visando a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, a Prefeitura Municipal de Florianópolis poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações de catadores conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva com Inserção dos Catadores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

- **Lei nº 8.806, de 09 de janeiro de 2012**, determina o estabelecimento de normas e procedimentos para

o gerenciamento e destinação de lixo tecnológico.

Art. 1º - *Todas as empresas que produzem ou comercializam produtos eletrônicos são responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada desses produtos, bem como de seus componentes, considerados lixo tecnológico.*

§ 1º *Para efeito desta Lei, considera-se destinação final ambientalmente adequada:*

I - a utilização dos produtos e/ou de seus componentes em processos de reciclagem visando um novo uso econômico;

II - a reutilização dos produtos e/ou de seus componentes, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos federais competentes da área de saúde e meio ambiente; e

III - a neutralização e a disposição final adequada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico, conforme legislação ambiental em vigor.

§ 2º *Para efeito desta Lei, considera-se lixo tecnológico os componentes e periféricos de computadores, inclusive monitores e televisores, que contenham tubos de raio catódicos, lâmpadas de mercúrio e componentes de equipamentos eletrônicos e de uso pessoal, que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.*

Art. 5º - *Convênios com cooperativas de catadores de lixos recicláveis poderão ser estabelecidos visando atender as exigências desta Lei.*

- **O Decreto nº 17.910, de 22 de agosto de 2017**, institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) da Cidade de Florianópolis. O Plano traz diretrizes estratégicas para a gestão dos resíduos sólidos, sendo os descritos abaixo os mais relevantes para o curso.

5. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

(...)

5.12. Eletroeletrônicos, Pilhas e Baterias

Em Florianópolis há geração média de 3,5 a 5 toneladas por mês de resíduo eletroeletrônico. Essa geração é proveniente da coleta de resíduos volumosos e dos Ecopontos da COMCAP, além daqueles que são encaminhados à rede de entrega voluntária em shoppings, supermercados e integrantes do Comitê para Democratização da Informática – CDI-SC. Todos os resíduos são encaminhados à empresa Weee.do, pioneira na destinação final ambientalmente adequada.

Os aparelhos de televisão antigos recolhidos pela COMCAP nos roteiros de coleta de resíduos volumosos também são encaminhados à Weee.do, mas o correto é destina-los à loja onde está comprando o novo. Se não for possível, a alternativa é leva-lo à rede de entrega do CDI-SC, pois os Ecopontos da COMCAP recebem no máximo três unidades por visitante.

(...)

A empresa Weee.do é especializada e licen-

ciada ambientalmente para na manufatura reversa (desmanche, triagem e destinação ambientalmente correta) de equipamentos de informática e outros resíduos eletroeletrônicos. Também é parceira estratégica do CDI-SC e CERTEC.

2.5 DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS, AÇÕES E METAS PARA OUTROS ASPECTOS DO PLANO

(...)

a) Produtos eletroeletrônicos

Criação de “Programa de Inclusão Digital” com âmbito regional, proporcionando locais de recebimento de resíduos de informática para serem recuperados e distribuídos à instituições que os destinem ao uso de comunidades carentes, bem como destino adequado aos rejeitos e um “Programa de Incentivo à instalação de locais de recebimento de eletrodomésticos”, à exemplo do que vem sendo desenvolvido pelo Comitê para a Democratização da Informática (CDI/SC) em Florianópolis, intitulado “Programa ReciclaTec”, que tem como objetivo reciclar, recondicionar e dar um destino ambientalmente correto para os equipamentos de informática que são descartados por empresas e a população em geral.

Atores a serem envolvidos: Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL); Associação Comercial e Industrial, supermercados locais, Comitê para Democratização da Informática (CDI/SC); Associação Catarinense de Supermercados (ACATS), Cooperativa de catadores; instituições de ensino técnico e superior,

entre outros.

3.3 Logística Reversa

Desde 17 de janeiro de 2000, o estado de Santa Catarina possui um sistema de destinação de resíduos eletroeletrônicos, promulgado pela **Lei nº 11.347**, que dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de resíduos sólidos potencialmente perigosos. Embora não seja aplicado o termo logística reversa, é algo de natureza similar.

Art. 2º. *Os produtos discriminados no artigo anterior, após sua utilização ou esgotamento energético, deverão ser entregues pelos usuários, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.*

§ 1º *As baterias industriais destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partidas de motores a diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante, ao importador ou ao distribuidor, para os procedimentos referidos no*

caput.

§ 2º Os resíduos especificados no art. 1º desta Lei não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados a resíduos domiciliares.

Art. 7º. *Os fabricantes e os importadores dos produtos descritos no art. 3º desta Lei, ficam obrigados a implantar os sistemas de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, obedecida a legislação em vigor.*

- **Lei nº 12.863, de 12 de janeiro de 2004**, dispõe sobre a obrigatoriedade do recolhimento de pilhas, baterias de telefones celulares, pequenas baterias alcalinas quando não mais aptas ao uso.

Art. 1º *Os comerciantes de pilhas, baterias de telefones celulares, pequenas baterias alcalinas e congêneres ficam obrigados a aceitar, como depositários, esses produtos, quando não mais aptos ao uso, para seu posterior recolhimento por seus fabricantes ou revendedores.*

Art. 5º *Fica determinada a criação de espaços para a instalação de equipamentos coletores de pilhas, baterias de telefones celulares, pequenas baterias alcalinas e congêneres, quando não mais aptas ao uso, em todas as unidades educacionais das redes públicas municipal, estadual federal e particular de Santa Catarina.*

Parágrafo único. Para o recolhimento e o destino final, a secretaria da escola acionará algum dos estabelecimentos previstos no art. 1º.

- **O Decreto nº 1.056, de 22 de julho de 2025** define a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo. Para os propósitos dessa apostila, destaca-se:

Art. 19. *As cooperativas, associações e organizações de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deverão ser consideradas preferencialmente para a composição dos conjuntos de operadores do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo.*

Em Florianópolis, a legislação relacionada à logística reversa veio com a **Lei nº 8.806, de 09 de janeiro de 2012**, que determina o estabelecimento de normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação de lixo tecnológico.

Art. 1º - *Todas as empresas que produzem ou comercializam produtos eletrônicos são responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada desses produtos, bem como de seus componentes, considerados lixo tecnológico.*

§ 1º *Para efeito desta Lei, considera-se destinação final ambientalmente adequada:*

I - a utilização dos produtos e/ou de seus componentes em processos de reciclagem visando um novo uso econômico;

II - a reutilização dos produtos e/ou de seus componentes, respeitadas as vedações e restrições esta-

belecidas pelos órgãos federais competentes da área de saúde e meio ambiente; e

III - a neutralização e a disposição final adequada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico, conforme legislação ambiental em vigor.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se lixo tecnológico os componentes e periféricos de computadores, inclusive monitores e televisores, que contenham tubos de raio catódicos, lâmpadas de mercúrio e componentes de equipamentos eletrônicos e de uso pessoal, que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

Em 23 de agosto de 2021, a Prefeitura de Florianópolis e a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (ABREE) assinaram um Termo de Cooperação para gerenciar os resíduos eletroeletrônicos. A cidade instalou diversos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em diversas empresas, Ecopontos e na UFSC. Os aparelhos recebidos são homologados pela Weee.do, empresa de manufatura reversa de equipamentos de informática.

Este material foi adaptado **da legislação** do setor e produzido pelo **Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente** com objetivo de tornar a linguagem mais acessível às organizações de catadores, educadores, gestores públicos e demais envolvidos na gestão de resíduos sólidos e na logística reversa de eletroeletrônicos.

A cartilha foi desenvolvida no âmbito do **Projeto** , com apoio financeiro do **Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal**.

A versão completa, com todos os fundamentos jurídicos detalhados, está disponível para consulta no site:

reciclaon.institutogea.org.br

ou no QR code abaixo

